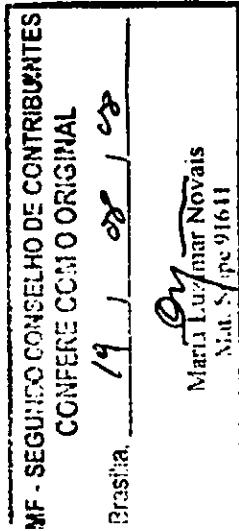
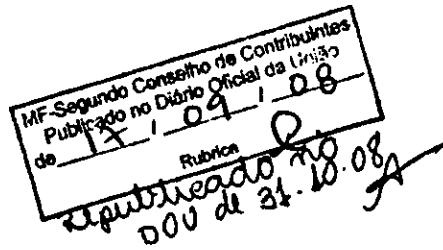




**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
QUARTA CÂMARA**

**Processo nº** 13028.000026/2003-42  
**Recurso nº** 136.863 Voluntário  
**Matéria** RESSARCIMENTO DE IPI  
**Acórdão nº** 204-03.336  
**Sessão de** 03 de julho de 2008  
**Recorrente** LAGRANHA & CIA LTDA.  
**Recorrida** DRJ em Porto Alegre/RS



**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI**

Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000

**NORMAS PROCESSUAIS. PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE.**

Nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, o prazo para interposição do recurso voluntário é de 30 dias da data da ciência da decisão de primeira instância. Não observado o preceito, não se conhece do recurso por intempestivo.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da quarta câmara do segundo conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

*Henrique Pinheiro Torres*  
**HENRIQUE PINHEIRO TORRES**  
 Presidente

*Ali Zraik Junior*  
**ALI ZRAIK JUNIOR**  
 Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), Alexandre Venzon Zanetti e Renata Auxiliadora Marchetti (Suplente).

## Relatório

Tratam os presentes autos de recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo, contra Acórdão, que indeferiu o direito creditório objeto de litígio. Cientificado através de AR de fl. 74 em 14 de setembro de 2006, interpôs o presente apelo em 17 de outubro de 2007, portanto, fora do trintídio legal.

É o Relatório.

Voto

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília. 19 / 08 / 08
Maria  Novais Ata Sesp 91041

Conselheiro ALI ZRAIK JUNIOR, Relator

Em análise aos autos, observo que a contribuinte foi intimada da decisão recorrida, por via postal, em data de 14 de setembro de 2006, conforme documento de fl. 74.

De acordo com o art. 33 do Decreto nº 70.235/72 da decisão de primeira instância “cabrá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de trinta dias seguintes à ciência da decisão”.

O prazo para recurso voluntário, a teor do que dispõe o mencionado artigo venceu em 16 de outubro de 2006, no entanto, a recorrente só protocolizou seu recurso em 17 de outubro de 2006.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2008.

ALI ZRAIK JUNIOR 